



Número: **5001743-15.2025.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **20/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 36.588.852,90**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONTEMPORANEA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - EPP (REQUERENTE)	RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
FLAVIO GIBSON LEITE ALMEIDA (REQUERENTE)	RICARDO BARROS BRUM (ADVOGADO) CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA (ADVOGADO)
FABRICIO DE MAIA PIMENTEL (REQUERENTE)	RICARDO BARROS BRUM (ADVOGADO) CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VITORIA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE COLATINA (INTERESSADO)	
RICHIER SOLOCA EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (CREDOR)	RAMON RODRIGUES VILLELA DA MOTTA (ADVOGADO)
CEDISA CENTRAL DE ACO S/A (CREDOR)	VITOR BASSI SERPA (ADVOGADO)
MP SERVICOS & TRANSPORTES LTDA (CREDOR)	THIAGO BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (CREDOR)	ERON SANTOS PIMENTEL (ADVOGADO)
MATEROL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (CREDOR)	KAMYLO COSTA LOUREIRO (ADVOGADO) EDUARDO SANTOS SARLO (ADVOGADO)
COLNORTE COLETA DE RESIDUOS LTDA (CREDOR)	MAIARA HELENA GUERRA (ADVOGADO) ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (ADVOGADO) CARLOS HORACIO BONAMIGO FILHO (ADVOGADO)
BAR E RESTAURANTE TRADICAO LTDA (CREDOR)	ANDRE STOCCO LAURETH (ADVOGADO)
DIACO DISTRIBUIDORA DE ACO S/A (CREDOR)	ANA PAULA WOLKERS MEINICKE (ADVOGADO) VINICIUS BROCCO SARCINELLI (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO)
NUTRIVIP ALIMENTACAO LTDA. (CREDOR)	RODRIGO RABELLO VIEIRA (ADVOGADO) ADRIANO FRISSE RABELO (ADVOGADO)
SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA (CREDOR)	RENATO MELLO LEAL (ADVOGADO)

BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO)
OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A (CREDOR)	THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (CREDOR)	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO)
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA (CREDOR)	YASMYM BRAGA LEAL (ADVOGADO) MARCELA VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPROCARD LTDA (CREDOR)	BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
ELETROTINTAS COMERCIAL LTDA (CREDOR)	FILLIPE PAULO BAPTISTA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (CREDOR)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
SUPERMIX CONCRETO S/A (CREDOR)	GLAUDSON EDUARDO DINIZ (ADVOGADO) JULIANA CARVALHO MOL (ADVOGADO)
VSC TRANSPORTES LTDA (CREDOR)	VINICIUS DINIZ SANTANA (ADVOGADO) ANNA PAULA TONIATO DA SILVA (ADVOGADO)
SERRA CONCRETOS LTDA (CREDOR)	NELTON DOUGLAS DOS SANTOS registrado(a) civilmente como NELTON DOUGLAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
AMERICA LOCACAO E SERVICOS LTDA (CREDOR)	MARCO AURELIO ZOVICO (ADVOGADO)
AUTO IMPORTS LTDA (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
ELETROMIL COMERCIAL LTDA (CREDOR)	FILLIPE PAULO BAPTISTA (ADVOGADO)
SCHNEEBELI, GIMENES, MORAES E PEPE ADVOGADOS (CREDOR)	HELIO JOAO PEPE DE MORAES (ADVOGADO)
UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS (CREDOR)	JULHIANO VELOSO LEITE E SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98028047	25/05/2026 08:57	Edital - Intimação	Edital - Intimação
98028050	25/05/2026 08:58	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
98028051	25/05/2026 08:58	CONTEMPORANEA	Edital - Intimação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência
Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Fórum Cível de Vitória, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP:
29050-370
Telefone:(27) 31980644

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE QUEBRA
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: **5001743-15.2025.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: CONTEMPORANEA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - EPP, FLAVIO GIBSON LEITE ALMEIDA, FABRICIO DE MAIA PIMENTEL

ADMINISTRADOR JUDICIAL: RLG ADM JUDICIAL LTDA

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente Intimado(s) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE QUEBRA PROFERIDA NO ID 96051305, que segue transcrita:

Vistos.

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por "Contemporânea Construções e Projetos Ltda" (CNPJ 07.197.417/0001-35), cujo deferimento do processamento foi deferido em 06 de fevereiro próximo passado, ocasião em que foi nomeado Administrador Judicial (id 62640587).

O termo de compromisso foi devidamente assinado e juntado aos autos (id 62741547), assim como o relatório inicial (id's 63592230, 63592233, 63592235 e 63592238).

O primeiro edital de credores foi publicado em 14/02/2025 (id 63176724), ao passo que o segundo edital de credores e de aviso de juntada do plano de recuperação judicial foi publicado em 09/05/2025 (id 68369395).

Posteriormente, foi deferida a retificação da relação de credores (id 73750166), tendo o 2º edital (previsto no artigo 7º, §2º, da LREF) sido retificado no id 79695770, indicando passivo concursal de R\$ 23.556.582,60, e devidamente publicado em 07/10/2025 (id 80251774).

A União informou débitos fiscais que montam o valor de R\$ 65.783.655,42 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) (id 63876949), tendo o Município de Colatina informado a existência de débitos de R\$ 2.515,24 (dois mil, quinhentos e



quinze reais e vinte e quatro centavos) (id 64198783).

O Estado do Espírito Santo e o Município de Vitória informaram a inexistência de débitos fiscais (id's 63893007 e 65517640).

O plano de recuperação restou juntado no id 67222705, tendo sido acompanhado de laudos de demonstração de viabilidade econômica (id's 67216445, 67216446, 67216447 e 67216448). Posteriormente, a recuperanda juntou aos autos os laudos de avaliação de bens, conforme id's 80308267, 80308268 e 80308269.

Sobrevieram - tempestivamente - as seguintes objeções:

- 69922435 - "Banco do Brasil S.A.";
- 70368293 - "Colnorte Coleta de Resíduos Ltda";
- 70460054 - "Itaú Unibanco S.A.";
- 70572080 - "Cooperativa de Crédito Coopermais - Sicoob Coopermais";
- 70703914 - "Banco Bradesco S.A.";
- 70777144 - "SH Fômas, Andaimos e Escoramentos Ltda".

Em razão de tais objeções ao plano de recuperação judicial, este Juízo convocou a realização da assembleia-geral de credores (id's 79932895 e 82853168).

Por ocasião da 2ª convocação em continuação (24/03/2026), a assembleia-geral de credores rejeitou o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, bem como a possibilidade de apresentação do plano alternativo de credores (id 93740902).

Diante disso, o Ministério Público e a Administradora Judicial pugnaram pela convocação do presente procedimento em falência (ID's 93871881 e 93782169), com o que não se opôs a recuperanda (id 95563777).

É o relatório do essencial. Decido.

A análise da viabilidade da empresa é competência exclusiva da assembleia-geral de credores, cuja vontade é apurada em ato assemblear, após atingimento de quórum específico. A decisão acerca da aprovação ou não do plano de recuperação judicial, ou quanto à apresentação de plano alternativo ou, ainda, sobre qualquer matéria de interesse dos credores não depende da vontade individual de cada credor, mas, ao contrário, da vontade apurada em ato coletivo - que é aquela definida, por maioria de votos, observando os parâmetros legais, em ato único -, no caso, a assembleia-geral de credores.

Na hipótese, a convocação da recuperação judicial em falência é medida impositiva, na medida em que houve a rejeição do plano de recuperação judicial e, mesmo devidamente instados para tanto, também rejeitaram a possibilidade de apresentação do plano alternativo de credores, não sendo possível que este Juízo Universal, sem que exista hipótese de exceção, usurpe a competência dos credores e determine providência que não a decretação da falência.

Posto isso, nos termos do art. 73, inc. I, c/c art. 56, §8º, ambos da Lei nº11.101/05, **CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa "Contemporânea Construções e Projetos Ltda" (CNPJ 07.197.417/0001-35)**, a qual possui como sócios Flávio Gibson Leite Almeida (CPF 031.800.567-03) e Fabrício de Maia Pimentel (CPF 046.149.457-40), observado que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial, fixando, ainda, o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial da recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a primeira data dentre esses critérios.

Foi realizado bloqueios no sistemas SISBAJUD-teimosinha, RENAJUD e CNIB, conforme extratos anexos.

Portanto:

1) Mantenho a Administradora Judicial anteriormente nomeada no encargo, devendo assinar o novo termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição (artigos 33 e 34).

Para fins do art. 22, III, deve:



1.1) *Proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI), esclarecendo, por oportuno, que deixo para determinar a indisponibilidade dos bens após a arrecadação determinada;*

1.2) *Apresentar o relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05.*

2) *Deve a administradora informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.*

2.1) *Deverão os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito.*

2.2) *Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).*

3) *Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.*

Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido.

4) *Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente (sistema PJE) como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.*

5) *Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.*

Serve a presente sentença como ofício-circular à todas as Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Espírito Santo, para ciência da presente decretação de falência.

6) *Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).*

7) *Comunique-se o Banco Central, por meio do seu sistema próprio, com o fito de cientificar todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida (matriz e filiais), nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.*

8) *Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha 1915, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP 29056-933, por meio do sistema Simplifica-ES, para que conste a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;*

Serve a presente como ofício.

09) *Oficie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado na Av. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro, Vitória/ES - CEP 29002-900, para que encaminhe as correspondências em nome da falida à Administradora Judicial nomeada no item 1;*

Serve a presente como ofício.



10) Oficie-se à Receita Federal do Brasil no Espírito Santo, podendo receber ofícios através do endereço eletrônico oficiosexternos.drfvitoria@rfb.gov.br, para ciência da presente decretação de falência, bem como para que proceda pela alteração cadastral da Falida, a fim de constar, (i) no campo “Situação Cadastral” a informação “Ativa”, e (ii) no campo “Situação Especial” a informação “Falida”.

Serve a presente como ofício.

11) Comuniquem-se às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Vila Velha, por meio de suas respectivas procuradorias neste sistema PJE, para ciência da presente decretação de falência, bem como para que informem sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

12) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Por fim, Comunique-se o Des. Rel. dos autos do AI 5017871-85.2025.8.08.0000, em trâmite na 2ª Câmara Cível, acerca da presente quebra ora decretada.

Serve a presente como ofício.

13) ID 93782169: acolho os fundamentos da auxiliar do Juízo e determino a suspensão de quaisquer atos voltados à consolidação da propriedade fiduciária sobre os imóveis de titularidade da recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até ulterior deliberação deste Juízo, período no qual deverá ser promovida a análise aprofundada da situação jurídica e econômico-financeira dos ativos, bem como da viabilidade de sua alienação em condições mais vantajosas, em observância aos princípios da preservação do valor dos bens e da maximização da satisfação dos credores no âmbito da massa falida.

P.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 22 de maio de 2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Fórum Cível de Vitória, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: (27) 31980644

PROCESSO Nº **5001743-15.2025.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: CONTEMPORANEA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - EPP, FLAVIO GIBSON LEITE ALMEIDA, FABRICIO DE MAIA PIMENTEL

ADMINISTRADOR JUDICIAL: RLG ADM JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos o edital da sentença de quebra.

VITÓRIA-ES, 22 de maio de 2026



Tipo de documento: Edital - Intimação
Descrição do documento: CONTEMPORANEA
Id: 98028051
Data da assinatura: 25/05/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.